

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15.10.2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5032/2016

Lei nº 5079 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5079 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

1º Segmento: Proteção Social Básica

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			7.250,00	87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	2.083,17	2.083,19		24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			1.700,00	20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			3.572,80	42.873,60
Subtotal	2.083,17	2.083,19	12.522,80	175.271,86

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451

2º Segmento: Proteção Especial - Média Complexidade

Entidade	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	3.627,00	43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	4.760,00	57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro	1.100,00	13.200,00
Subtotal	9.487,00	113.844,00

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

3º Segmento: Proteção Especial - Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Casa de Santa Clara			3.320,25	39.843,00
Casa Santo Expedito			2.320,25	27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			2.400,00	28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			2.480,00	29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			2.820,00	33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	2.676,99	2.676,98		32.123,77
Subtotal	2.676,99	2.676,98	13.340,50	192.209,77

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

Total Geral	4.760,16	4.760,17	35.350,30	481.325,63
--------------------------	-----------------	-----------------	------------------	-------------------

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
19/02/16
Dauwal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5032/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

1º Segmento: Proteção Social Básica

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			7.250,00	87.000,00
Artsol - Arte e Solidriedade	2.083,17	2.083,19		24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			1.700,00	20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			3.572,80	42.873,60
Subtotal	2.083,17	2.083,19	12.522,80	175.271,86

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451

2º Segmento: Proteção Especial - Média Complexidade

Entidade			12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			3.627,00	43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			4.760,00	57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			1.100,00	13.200,00
Subtotal			9.487,00	113.844,00

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3º Segmento: Proteção Especial - Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela (R\$)	11 Parcelas (R\$)	12 Parcelas (R\$)	Total (R\$)
Casa de Santa Clara			3.320,25	39.843,00
Casa Santo Expedito			2.320,25	27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			2.400,00	28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			2.480,00	29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			2.820,00	33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	<u>2.676,99</u>	<u>2.676,98</u>		<u>32.123,77</u>
Subtotal	<u>2.676,99</u>	<u>2.676,98</u>	<u>13.340,50</u>	<u>192.209,77</u>

§ 3º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471.

Total Geral	4.760,16	4.760,17	35.350,30	481.325,63
--------------------------	-----------------	-----------------	------------------	-------------------

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventio*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016.
OEP/040/2016

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 31131/2016	Data: 10/02/2016	Hora: 16:10:00 Número: OEP/040/2016
	Espécie: PROJETO DE LEI	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11 / 07 / 2016

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI 09/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2016), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

§ 1º - Proteção Social Básica

Entidades	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol – Arte e Solidariedade	R\$ 2,083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 3.572,80	R\$42.873,60
Subtotal	R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19	R\$12.522,80	R\$175.271,86
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451				

§ 2º - Proteção Especial – Média Complexidade

ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO – Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Subtotal			R\$ 9.487,00	R\$113.844,00
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471				

§ 3º - Proteção Especial – Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Casa de Santa Clara			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa Santo Expedito			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
Subtotal	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98	R\$ 13.340,50	R\$192.209,77
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471				
TOTAL GERAL	R\$ 4.760,16	R\$ 4.760,17	R\$ 35.350,30	R\$481.325,63

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Bebedouro

7/DM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora da Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 04 Janeiro de 2016

Ofício nº385/2016

Prezado Senhor

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

Vimos pelo presente, enviar a Vossa
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos
valores da Subvenção Estadual de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

Neliane Brito Alves de Brito
Neliane Brito Alves de Brito
Diretora do DMPAS

José Ricardo Toledo Silva
José Ricardo Toledo Silva
Responsável pela Prestação de Contas/Entidades
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Maranhões de Souza
M.D. Diretor Financeiro

003



RECURSO ESTADUAL-2016

PROTEÇÃO BÁSICA

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO DE BEBEDOURO	51.796.621/0001-64			R\$ 7.250,00 ✓	R\$ 87.000,00 ✓
ARTSOL- (ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE)	07.992.978/0001-26	R\$ 2.083,17 ✓	R\$ 2.083,19 ✓		R\$ 24.998,26 ✓
DCA- (DESENVOLVIMENTO A CRIANÇA E C ADOLESCENTE)	60.249.067/0001-96			R\$ 1.700,00 ✓	R\$ 20.400,00 ✓
SUBTOTAL		R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19	R\$ 8.950,00 ✓	R\$ 132.398,26 ✓

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
APAE- (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO)	45.306.008/0001-19			R\$ 3.572,80 ✓	R\$ 42.873,60 ✓
SUBTOTAL				R\$ 3.572,80 ✓	R\$ 42.873,60 ✓

09.08.10-3.530.43.10-08.043.4009-2453 (595)
R\$ 3.572,80
R\$ 42.873,60

PROTEÇÃO ESPECIAL

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
CASA DE SANTA CLARA	06.696.188/0001-30			R\$ 3.320,25 ✓	R\$ 39.843,00 ✓
CASA SANTO EXPEDITO	07.346.194/0001-20			R\$ 2.320,25 ✓	R\$ 27.843,00 ✓
SUBTOTAL				R\$ 5.640,50 ✓	R\$ 67.686,00 ✓

ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	57.726.978/0001-52			R\$ 2.400,00 ✓	R\$ 28.800,00 ✓
VILA BEATO CONTARDO FERRINI-VILA VICENTINA	45.244.290/0001-57			R\$ 2.480,00 ✓	R\$ 29.760,00 ✓
SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE - VILA LUCAS EVANGELISTA	51.816.965/0001-98			R\$ 2.820,00 ✓	R\$ 33.840,00 ✓



RECANTO SÃO VICENTE DE PAULA - (ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO)	60.919.909/0001-70	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
SUBTOTAL		R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98	R\$ 7.700,00	R\$ 124.523,77
ENTIDADES	CNPJ	01 PARCELA	11 PARCELAS	12 PARCELAS	VALOR TOTAL
<i>Medida Complexidade</i> ADB- (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO)	57.713.174/0001-19			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE- (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO)	45.306.008/0001-19			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO (ASSOCIAÇÃO MENINA DOS OLHOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO)	09.124.898/0001-84			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
SUBTOTAL	09.08.00-3.3.0.43.00-08.243.4030-2473 (3395)			R\$ 9.487,00	R\$ 113.844,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.760,16	R\$ 4.760,17	R\$ 35.350,30	R\$ 481.325,63

Total do Convênio Estadual de 2016 – R\$ 481.325,63

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/ Dezembro – 2016.

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período (Janeiro à Dezembro 2016).

Archibaldo Brasil Martinez Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
R\$ 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Neliane Bibó Alves de Brito
Diretora do DMPAS